ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

LEI MUNICIPAL Nº 4198 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: DENOMINA "LINDINALVA DOS SANTOS" O CRAS DO DISTRITO DA CALIFÓRNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada "Lindinalva dos Santos", o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), situado no Distrito da California - Barra do Pirai/RJ.

Art. 2º. Esta Lei revoga qualquer disposição em contrário.

Art. 3º. Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 04 de dezembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 356/2025
AUTOR: MACREI JÚNIOR DE ANDRADE

LEI MUNICIPAL Nº 4199 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 18 DA LEI 379/1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 18, da lei 379 de 1997, para que inclua o inciso V:

Art. 18 – É vedado o lançamento do imposto predial territorial urbano sobre:
(...)
V- Imóveis de propriedade e/ou utilizados por templos maçônicos.
(...)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 05 de dezembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 222/2025
AUTOR: LUIZ FELIPPE DE PAULA PINTO

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 4200 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI Nº 379/1977, NAS DISPOSIÇÕES ACERCA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Os artigos 201 a 204-D da Lei nº 379/1977 passam a viger com as seguintes redações:

Art. 201. Da decisão da autoridade administrativa de Primeira Instância caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes.

§ 1º. Há a suspensão da exigibilidade do crédito tributário durante a tramitação do recurso perante o Conselho Municipal de Contribuintes.

§ 2º. O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão de Primeira Instância.

§ 3º. A decisão do Conselho Municipal de Contribuintes que, ao interessado, se afigure omissa, contraditória ou obscura, poderá ser objeto de pedido de esclarecimento, interposto no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação.

§ 4º. Os prazos processuais serão contados em dias úteis, assim considerados aqueles nos quais haja expediente administrativo na Secretaria Municipal de Fazenda, com a exclusão do dia do início e com a inclusão do dia do vencimento.

SEÇÃO IX

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Art. 202. O Conselho Municipal de Contribuintes é órgão administrativo colegiado, com autonomia decisória, e tem a incumbência de julgar, em segunda e última instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do Município contra atos ou decisões sobre matéria fiscal praticados pela autoridade administrativa de Primeira Instância, por força de suas atribuições.

§ 1º. O Conselho Municipal de Contribuintes compõe-se de:
I- Presidência e Vice-Presidência, constituídas por um(a) Presidente e por um(a) Vice-Presidente;